



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Condessa de Vimieiros, 700, - Bairro Centro, Itanhaém/SP, CEP 11740-000
Telefone: (13) 3427-4989 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO N° 139/2023

Processo n° 08122.000173/2023-58

Unidade Gestora: 194046



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA OPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, ATRAVÉS DE SUA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE E A EMPRESA SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.059.311/0071-39, com endereço na Av. Condessa de Vimieiros, 700, Centro, CEP 11.740-000, Itanhaém/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do sua Coordenadora Regional Substituta, Senhora Karina Midori Ono, brasileira, união estável, portadora da Carteira de Identidade n° 33.670.430-6 órgão emissor SSP/SP e do CPF n° 351.931.948-93, nomeada pela portaria n° 153 de 13/05/2023, publicada no D.O.U. n° 34 seção 2, e de outro lado a empresa **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.162.235/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Castelo Branco, n° 960, Balneário, Angra dos Reis/RJ. CEP 23.906-120, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Ary Plácido Vieira Filho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 09.817.932-8 e do CPF n° 027.931.427-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n° 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria, tais como a Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações e as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de **Serviço de acesso à internet banda larga fibra óptica** para atender às necessidades da CTL Paraty/RJ, jurisdicionada a esta CR-LISE., conforme proposta enviada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	BANDA LARGA NÃO DEDICADA COM 240 MEGA (DOWLOAD) / 80 MEGA (UPLOAD) SEM FORNECIMENTO DE IP FIXO, no município de Paraty/RJ . Endereço: Rua Minas Gerais, n.º 23, Vila Residencial, Mambucaba, CEP 23.970-000 - Paraty/RJ	RJ NET	Mês	Mês	R\$ 109,90	R\$ 1.318,80
TOTAL R\$						R\$ 1.318,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **Objeto:** Serviço de acesso à internet banda larga fibra óptica
- **Valor unitário estimado:** R\$ 172,45
- **Valor global estimado:** R\$ 2.069,40
- **Unid.:** Anual
- **UG:** 194046/19208
- **Fonte (Programa/Ação):** PI99P010IFF
- **Natureza da Despesa:** 3390.40-13
- **ID:** Comunicação de dados e rede

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, conforme Declaração de Previsão Orçamentária ORÇAMENTÁRIA - DPO (SEI nº 4791601).

5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA:

6.1. Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.2. Entregar o serviço em até 10 (dez) dias, a contar da data de vigência do contrato.

6.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

6.4. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.5. Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização da Coordenação Técnica Local de Paraty, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

6.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.

6.8. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento, EXCETO como mau uso dos equipamentos por parte da CONTRANTE e eventuais necessidades de visitas alheias ao fornecimento regular do serviço.

6.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.11. Colocar-se à disposição da Coordenação Regional do Litoral Sudeste, serviço de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e número de telefone diferenciado.

6.12. Comunicar à Coordenação Regional do Litoral Sudeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.

6.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço a cada mês, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

6.15. Comunicar à Coordenação Regional do Litoral Sudeste por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

6.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado.

6.17. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

6.18. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da Cláusula Terceira.

6.19. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

7. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação.

7.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

7.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

7.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.8. Emitir, por intermédio da Coordenação Regional do Litoral Sudeste, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

7.8.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.8.2. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;

7.8.2.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

8. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura atestada por servidor designado como fiscal do contrato.

8.2. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

8.3. O pagamento da fatura, que deverá ser enviada pela empresa à Coordenação Regional do Litoral Sudeste através do endereço eletrônico sead.crlise@funai.gov.br, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, será efetuado mensalmente.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

9. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses na forma do 1º do art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) acumulado nos últimos 12 meses contados a partir da apresentação da proposta, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme fórmula abaixo

$$IST = [(IST \text{ do mês da prorrogação} - IST \text{ do mês da proposta}) / (IST \text{ do mês da proposta})] * 100,00..$$

10. CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos dos artigos 7 e 117, da Lei nº 14.133/2021, o Coordenador Regional ou o respectivo substituto, irá designar agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- **Multa:**
 1. moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. **OU**

13.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.6. **OU**

13.7. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.8. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.9. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.10. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.11. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.13. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.14. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.15. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.16. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.17. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.18. Indenizações e multas.

14. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

15.1. Conforme o Inciso I do Art. 104 da Lei 14.133/2021, é conferida à Administração a prerrogativa de modificar os contratos, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

15.2. A previsão de alteração contratual também seguirá o estabelecido no Art. 124 e 125, com as devidas justificativas.

16. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Itanhaém-SP, localizado na Av. Rui Barbosa, 867 - Centro, Itanhaém - SP, 11740-000.

16.2. E por estarem as partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes envolvidas.

MARCOS CANTUÁRIA DOS SANTOS

Coordenador Regional - substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO

Representante legal

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Maria Dorotéia Cabral Fernandes

CPF: 383.870.932-20

2- Milena Andrea Curitiba Pilla
CPF: 246.835.398-61

Itanhaém-SP, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ary Plácido Vieira Filho, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cantuária dos Santos, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 02/05/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Andrea Curitiba Pilla, Indigenista Especializado(a)**, em 02/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Doroteia Cabral Fernandes, Indigenista Especializado(a)**, em 02/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5150771** e o código CRC **1256D4AB**.